



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE, ESTADO DA BAHIA, VISANDO A TRANSPARÊNCIA DOS SEUS ATOS, VEM A PUBLICAR:

ASSINADO DIGITALMENTE
J. J. S. SILVA LTDA: 21784056000154
CNPJ: 21.784.056/0001-54
Conforme MP 2.200-2/01
ICP-Brasil - I11

SUMÁRIO

PARECER JURÍDICO RECURSO DE REVISÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 003/2026

Trata-se de análise jurídica acerca do Pregão Eletrônico nº 003/2026, destinado à aquisição de equipamento de Raios-X Digital (DR) para a Secretaria Municipal de Saúde de Caldeirão Grande/BA.

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



GESTOR: PEDRO HENRIQUE ARAUJO BEZERRA

Aponte sua câmera para o QRCode para visualizar a publicação em seu dispositivo

Praça Deputado Edgar Pereira, 109, Centro 44750-000 - Caldeirão Grande / BA CNPJ: 13.913.355/0001-13



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de aplicação
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



A Prefeitura de Municipal de Caldeirão Grande, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



PARECER JURÍDICO

RECURSO DE REVISÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 003/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO LICITATÓRIO. RECURSO DE REVISÃO. PROPOSTA QUE NÃO ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DO EDITAL. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. AUTOTTELA ADMINISTRATIVA. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca do Pregão Eletrônico nº 003/2026, destinado à aquisição de equipamento de Raios-X Digital (DR) para a Secretaria Municipal de Saúde de Caldeirão Grande/BA.

Conforme ata da sessão, a empresa LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. foi declarada vencedora com proposta de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

Posteriormente, a empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA., segunda colocada, apresentou pedido de revisão administrativa, sustentando que o equipamento ofertado pela vencedora não atende às especificações mínimas previstas no Termo de Referência, especialmente quanto à potência focal do tubo de raios X.

Foi juntado relatório técnico emitido por profissional da área de radiologia concluindo pelo não atendimento das exigências editalícias.

OBSERVAÇÃO: Este parecer é de caráter consultivo, conforme dispõe a melhor doutrina:

“...reconhece-se a autonomia da autoridade competente para avaliar o conteúdo do parecer jurídico e aceitá-lo ou não”. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 601)

No mesmo sentido o Tribunal de Contas da União:

“...deve-se verificar se o parecer está devidamente fundamentado, se defende tese aceitável e se está alicerçado em lição de doutrina ou de jurisprudência...” (Acórdão nº. 206/2007, Plenário – TCU).

É o relatório.

Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109 - Centro, Caldeirão Grande - BA
CEP: 44750.000 | Telefone: (74) 3634 2263 | CNPJ: 13.913.355/0001-13

A Prefeitura de Municipal de Caldeirão Grande, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



ANÁLISE

1. Vinculação ao instrumento convocatório

A Lei nº 14.133/2021 estabelece:

Art. 5º. Na aplicação desta Lei serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, proibição administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital do certame, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório impede que a Administração aceite proposta que não atenda às especificações mínimas previamente definidas.

O próprio Termo de Referência estabelece expressamente que os bens fornecidos devem atender integralmente às especificações técnicas exigidas e que produtos em desacordo devem ser rejeitados.

Além disso, o item 1.7 do Termo de Referência determina que prevalecem as especificações técnicas detalhadas nele constantes.

2. Exigência técnica do edital

O Termo de Referência fixou expressamente:

- foco fino: potência mínima de 40 kW;
- foco grosso: potência mínima de 102 kW.

Trata-se de requisito objetivo.

Não há no edital qualquer previsão autorizando tolerância, margem percentual, equivalência aproximada ou aceitação de potência inferior.

Assim, sob a ótica jurídica, a análise é binária:

- atende 102 kW ou mais → proposta conforme;
- atende menos de 102 kW → proposta desconforme.

3. O que consta nos documentos do processo

O relatório técnico elaborado pelo técnico em radiologia registra que:

- a proposta da LOTUS indicou equipamento equipado com tubo Angell MXZ2401;

Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109 - Centro, Caldeirão Grande - BA
CEP: 44750.000 | Telefone: (74) 3634 2263 | CNPJ: 13.913.355/0001-13

A Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



- o manual do fabricante informa potência máxima de 96 kW para o foco grosso;
- o edital exigia 102 kW;
- existe diferença de 6 kW abaixo do mínimo exigido;
- conclui pelo não atendimento ao Termo de Referência.

A própria petição da VMI aponta a mesma informação extraída do manual técnico do fabricante.

Por sua vez, nas contrarrazões, a LOTUS não demonstra que seu equipamento possui 102 kW.

Ao contrário, sustenta essencialmente que:

- a especificação teria sido inspirada em características de equipamento Canon/Toshiba;
- fabricantes diferentes possuem potências diferentes;
- haveria equivalência funcional entre modelos.

Esse argumento pode ser tecnicamente relevante para discutir eventual excesso de especificação do edital.

Contudo, juridicamente, apresenta uma fragilidade significativa: **a discussão sobre eventual restritividade deveria ter sido apresentada antes da abertura das propostas, mediante impugnação ao edital.**

Após encerrada a disputa, a empresa não pode pretender relativizar requisito técnico objetivo que aceitou ao participar do certame.

4. Impossibilidade de flexibilização posterior

A jurisprudência do TCU é pacífica no sentido de que a Administração não pode relevar descumprimento de requisito técnico mínimo previsto no edital.

Isso porque:

- viola a vinculação ao edital;
- viola a isonomia entre os licitantes;
- compromete o julgamento objetivo.

Se a Administração aceita equipamento inferior ao especificado:

- beneficia indevidamente o vencedor;
- prejudica licitantes que formularam propostas observando integralmente as exigências;
- altera as regras do certame após seu encerramento.

Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109 - Centro, Caldeirão Grande - BA
CEP: 44750.000 | Telefone: (74) 3634 2263 | CNPJ: 13.913.355/0001-13

A Prefeitura de Municipal de Caldeirão Grande, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



5. A questão decisiva

Há um ponto extremamente importante.

O parecer técnico apresentado NÃO é suficiente, por si só, para anular a homologação.

Ele constitui forte indício.

A Administração precisa responder objetivamente **qual é o tubo efetivamente ofertado e qual sua potência focal máxima certificada pelo fabricante.**

Se a documentação técnica oficial da proposta da LOTUS demonstrar:

- 102 kW ou mais → recurso improcedente;
- 96 kW → proposta deve ser desclassificada.

Não existe terceira hipótese juridicamente sustentável.

6. Autotutela administrativa

A empresa VMI corretamente invocou o poder-dever de autotutela da Administração.

Confirmada a desconformidade técnica, a Administração possui obrigação jurídica de rever o ato praticado.

Aplica-se a Súmula 473 do STF:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais.

Nesse cenário, a homologação não gera direito adquirido ao contratado.

CONCLUSÃO

Diante dos documentos analisados, concluo que:

a) Há indícios técnicos relevantes de que o equipamento ofertado pela LOTUS não atende integralmente às especificações mínimas do edital

O relatório técnico aponta que o tubo Angell MXZ2401 possui potência focal máxima de 96 kW no foco grosso, enquanto o Termo de Referência exige potência mínima de 102 kW.

b) A defesa apresentada pela LOTUS não afasta objetivamente a divergência

As contrarrazões discutem equivalência técnica e possível direcionamento da especificação, mas não demonstram documentalmente que o equipamento atende ao requisito mínimo de 102 kW.

Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109 - Centro, Caldeirão Grande - BA
CEP: 44750.000 | Telefone: (74) 3634 2263 | CNPJ: 13.913.355/0001-13

A Prefeitura de Municipal de Caldeirão Grande, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



c) Caso a potência efetiva seja realmente de 96 kW, a proposta é incompatível com o edital

Nesse caso, a aceitação da proposta viola:

- princípio da vinculação ao edital;
- princípio do julgamento objetivo;
- princípio da isonomia;
- art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

d) A Administração possui o dever de instaurar revisão do ato

Recomenda-se:

1. diligência técnica formal;
2. apresentação do catálogo oficial do fabricante;
3. apresentação do registro ANVISA correspondente;
4. confirmação da potência focal do tubo ofertado;
5. nova decisão motivada.

e) Confirmada a potência inferior a 102 kW

O entendimento juridicamente mais seguro é:

- anulação da habilitação/classificação da LOTUS;
- desclassificação da proposta;
- convocação da segunda colocada para análise;
- ou retorno da fase de julgamento, conforme avaliação da autoridade competente.

Em síntese, **pelos documentos apresentados, a tese da empresa VMI possui consistência jurídica relevante e, se a potência de 96 kW for confirmada pela documentação oficial do fabricante, a manutenção da homologação apresenta elevado risco de nulidade administrativa e de futura condenação pelos órgãos de controle (TCM, MP ou Poder Judiciário).**

Ante o exposto, opina esta Procuradoria pela realização de diligência técnica formal para verificação das informações e características técnicas do produto (catálogo oficial do produto) e, caso confirmado que as características técnicas divergem das exigidas no instrumento convocatório, sugere-se a desclassificação da proposta da licitante atualmente vencedora, através de decisão devidamente motivada, e consequente reabertura da fase de análise de proposta para convocação da 2ª colocada com análise da proposta formalmente já apresentada pela mesma.

Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109 - Centro, Caldeirão Grande - BA
CEP: 44750.000 | Telefone: (74) 3634 2263 | CNPJ: 13.913.355/0001-13



A Prefeitura de Municipal de Caldeirão Grande, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



Remeto às considerações superiores.

É o Parecer

S.M.J.

RAFAEL QUEIROZ GUIRRA
PROCURADOR
OAB/BA – 29.803

Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109 - Centro, Caldeirão Grande - BA
CEP: 44750.000 | Telefone: (74) 3634 2263 | CNPJ: 13.913.355/0001-13

